



Processo : 0867326-96.2024.8.19.0001 (2026.700.527201-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE : FELIPE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO LUIZ MOREIRA AUAR PINTO
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : FUNDACAO GETULIO VARGAS
ADVOGADO : DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
Relator : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Sessão : 03/08/2026 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão que não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da Lei 9099/95, valendo esta súmula como Acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS, LUCIANA SANTOS TEIXEIRA e ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ.

DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Relator

